

**COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**  
**CNPJ/ME N.º 10.215.988/0001-60 / NIRE 35.300.359.569**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. DO CONFLITO DE INTERESSE .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>5</b>
<b>6. DAS OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>7. DAS REUNIÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>7</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Companhia de Locação das Américas ("Unidas") é uma sociedade anônima de capital aberto, listada no segmento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e, portanto, se compromete a adotar práticas que asseguram o cumprimento da legislação em vigor e de nossa Política de Conflito de Interesses. Deste modo, com o objetivo de garantir a excelência e respeito ao mais alto nível de Governança Corporativa, notadamente, aplicamos o presente Regimento Interno do Comitê de Privacidade.

## **2. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados ("Comitê") da COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS ("UNIDAS") é o órgão de assessoramento e de tomada de decisão, de caráter permanente, vinculado ao Conselho da Administração e responsável por assegurar a conformidade da Unidas com as regras de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir o engajamento dos principais Colaboradores e parceiros de negócios impactados pelo programa de privacidade. Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê.

## **3. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PRIVACIDADE**

O Comitê será composto por membros permanentes e não permanentes, sendo este formado por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros permanentes, devendo um deles ser, obrigatoriamente, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ("Encarregado"), que possuirá mandato por prazo indeterminado.

Os demais membros serão diretores ou outros colaboradores de diferentes áreas da Unidas, que possuirão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, devendo ser escolhidos, preferencialmente, colaboradores das áreas abaixo indicadas:

- I – Financeiro;
- II – Jurídico;
- III – Recursos Humanos;
- IV – Tecnologia da Informação;

Competirá ao Encarregado exercer a função de presidente do Comitê.

Os membros permanentes serão escolhidos pelo Encarregado, e aprovados pelo [Conselho de Administração da Unidas] em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da nomeação do Encarregado. Caso o [Conselho de Administração da Unidas] não aprove o(s) indicado(s), incumbirá ao Encarregado apresentar outra(s) indicação(ões) de membro(s) permanente(s) para a aprovação do [Conselho de Administração], no prazo de 07 (sete) dias. Em qualquer hipótese, a não aprovação pelo [Conselho de Administração] deverá ser justificada por escrito.

A função de membro do Comitê é indelegável, e deverá ser exercida por quem houver sido aprovado pelo [Conselho de Administração], respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Unidas e a credibilidade do Comitê. Somente poderão integrar o Comitê as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) não integrar, direta ou indiretamente, o Conselho de Administração da Unidas;
- b) possuir reputação ilibada e conhecimento relevante sobre os procedimentos executados nas áreas da Unidas que envolvam o tratamento de dados pessoais e/ou das normas aplicáveis à proteção de dados no âmbito nacional e internacional;
- c) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Unidas;
- d) não possuir e nem representar interesse conflitante com os objetivos do Comitê.

O Comitê contará com um Secretário, membro deste Comitê e nomeado pelo Encarregado, que ficará responsável competindo-lhe a preparação, organização, elaboração e distribuição das agendas e das atas

das reuniões, bem como das informações necessárias para a discussão dos tópicos constantes da ordem do dia.

Compete ao Secretário:

I – Elaborar a ata das reuniões realizadas pelo Comitê e encaminhá-las aos seus membros, em período não superior a 03 (três) dias após a realização das reuniões; e

II – Prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelo Presidente do Comitê.

Poderão fazer parte do Comitê, ainda, como membro não permanente, com um mandato de 02 (dois) anos, não se admitindo a recondução para sucessivos mandatos, um diretor ou outro colaborador de qualquer área da Unidas.

A participação de membros não permanentes nas reuniões do Comitê será definida pelo Encarregado de acordo com a necessidade, considerando:

- a) a pauta da reunião, seja ela ordinária ou extraordinária;
- b) a necessidade de envolvimento de determinada área da Unidas;
- c) a ocorrência de incidente de violação à proteção de dados pessoais; ou
- d) o volume de trabalho existente.

A nomeação e participação de membro não permanente deve ser aprovada pelo próprio Comitê, sem a necessidade de aprovação do Conselho de Administração da Unidas.

Na hipótese de convocação pela alínea "d" do parágrafo acima, o Presidente do Comitê deverá levar em consideração o escopo dos trabalhos a serem realizados para a escolha da área de origem do(s) membro(s) não permanente(s).

O Comitê, em situações excepcionais, que julgar necessárias, poderá convocar especialistas e contratar consultores externos ("Membros Externos") para emitirem opiniões técnicas e atuar junto ao Comitê, a depender do tema em pauta, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

A composição máxima do Comitê não poderá exceder a quantidade de 09 (nove) membros, quando houver a participação do Membro Externo.

Deverão ser eleitos, também, membros suplentes em número igual ao de membros permanentes, cujos mandatos serão de prazo equivalente aos de membros permanentes, porém, sem a possibilidade de recondução sucessiva do mandato.

A função dos membros suplentes será suprir a ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros permanentes do Comitê. No caso de vacância de membro do Comitê, o membro substituto poderá assumir formalmente a cadeira vaga de membro permanente.

A eleição de membros suplentes seguirá o mesmo procedimento disposto no §2º do Art. 4º, devendo estes serem aprovados pelo Conselho de Administração da Unidas.

Em caso de vacância de membro permanente, o prazo máximo de permanência do membro substituto no Comitê será equivalente ao prazo remanescente do mandato do membro permanente substituído.

As deliberações do Comitê deverão ser unânimes. Caso não sejam, o Conselho da Administração deverá apreciar a questão.

#### **4. DO CONFLITO DE INTERESSE**

Na hipótese de ser constatado o conflito de interesse de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto constante da pauta, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros do Comitê.

Conflito de interesses, para os fins deste Regimento, é definido como a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Unidas e os interesses privados do membro, que possa comprometer, de forma direta ou indireta, qualquer decisão do Comitê, ou afetar, de qualquer forma, os interesses da Unidas.

Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Tão logo identificado o conflito de interesses, o membro em questão afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se, temporariamente, da reunião até o encerramento do assunto.

A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular, deverão constar, obrigatoriamente, da ata da reunião.

A ausência, saída e/ou retorno do membro que possuir conflito de interesses ou benefício particular deverá, igualmente, ser registrada na ata.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete ao Comitê:

I – Apoiar o [Conselho de Administração da Unidas] em assuntos relacionados a privacidade e proteção de Dados Pessoais, visando o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às políticas e procedimentos internos e ao melhor interesse da Unidas;

II – Apreçar, periodicamente, os resultados do programa de privacidade e proteção de dados da Unidas;

III – Avaliar os projetos que envolvam o tratamento de dados pessoais cujos riscos foram mensurados como "médio", "elevado" ou "crítico", recomendar medidas mitigadoras de riscos e decidir pela continuidade ou não destes projetos;

IV – Garantir a responsabilização dos colaboradores e parceiros de negócio que não observarem as políticas e procedimentos internos da Unidas, relativos à privacidade e proteção de dados pessoais;

V – Supervisionar a realização do treinamento dos colaboradores da Unidas em relação as políticas e procedimentos internos que tratem sobre o tema de privacidade e proteção de dados pessoais;

VI – Sugerir a adoção de melhores práticas e a contratação de mecanismos e sistemas automatizados capazes de mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e de otimizar a eficiência do programa de privacidade;

VII – Propor, ao Conselho de Administração, a criação de novas políticas internas que se mostrem necessárias, sempre que relacionadas ao tema de privacidade e proteção de dados pessoais, ou alterações e aprovações de novas versões dos documentos que se mostrarem imprescindíveis para a conformidade sobre o tema;

VIII – Discutir e propor a tomada de decisão ao Conselho de Administração sobre o nível de risco relacionado à proteção de dados pessoais que a Unidas pode aceitar nas atividades que envolvam o tratamento de dados;

IX – Avaliar, quando provocado, os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir alterações que sejam necessárias para a adequação do risco aceitável pela Unidas;

X – Discutir e propor opinião, quando provocado ou quando entender pertinente, sobre a contratação de terceiros que terão acesso a dados pessoais detidos pela Unidas, com base em relatórios de due diligence;

XI – Discutir e endereçar situações relacionadas ao atendimento de direitos de titulares de dados pessoais;

e

XII – Aprovar a nomeação de membros não permanentes pelo Presidente do Comitê.

Para cumprimento das atribuições acima dispostas, o Comitê poderá:

- a) Conduzir a contratação de assessoria jurídica externa, capaz de auxiliar a Unidas na resolução de conflitos internos ou externos, bem como fornecer pareceres pontuais sobre o tema, levando em consideração a melhor interpretação das normas jurídicas aplicáveis, sempre observando as demais regras internas sobre contratação de serviços; e
- b) Conduzir entrevistas internas com colaboradores da Unidas, a fim de que sejam levantadas informações necessárias para cumprimento das atribuições deste Comitê.

Compete privativamente ao Presidente do Comitê:

- I – Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias do Comitê, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com local, data e pauta determinados, por qualquer meio escrito.;
- II – Convocar, instalar e presidir as reuniões extraordinárias, nas hipóteses previstas, sem a necessidade de observância do prazo de convocação determinado;
- III – Conscientizar os membros do presente Comitê quanto à importância do tema e do aprimoramento do programa de privacidade da Unidas;
- IV – Submeter, para a apreciação dos demais membros do Comitê, as propostas de melhorias para o programa de privacidade;
- V – Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, auditorias externas e internas, e demais comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VI – Indicar membros permanentes e suplentes do Comitê para a aprovação do Conselho de Administração;
- VII – Verificar a necessidade de manutenção do substituto do membro permanente, nos casos de vacância;
- VIII – Elaborar a pauta das reuniões, admitindo também sugestões dos demais membros; e
- IX – Submeter ao Conselho de Administração as decisões não unânimes do Comitê.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações de todos os membros do Comitê:

- I – Comparecer em todas as reuniões do Comitê, conforme convocação do Presidente do Comitê, e assinar as atas ao término das respectivas reuniões;
- II – Manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades;
- III – Atuar de modo a buscar a harmonização entre os direitos dos titulares, as operações de tratamento de dados pessoais e os interesses da Unidas;
- IV – Assinar o Termo de Posse e o Termo de Confidencialidade anteriormente ao início das atividades como membro do Comitê, seja o membro permanente, suplente ou externo;
- V – Manter a confidencialidade sobre as discussões, assuntos, documentos e quaisquer outras informações que obtiveram conhecimento por meio da participação no Comitê, inclusive agindo para evitar perdas e/ou vazamentos acidentais de informações sobre o Comitê, seus membros ou suas atividades;
- VI – Desempenhar as funções às quais foram incumbidos, auxiliando o correto e constante andamento dos trabalhos do Comitê;
- VII – Comunicar ao Comitê situações de possível conflito de interesse ou interesse particular; e
- VII – Cumprir e fazer cumprir as normas dispostas neste Regimento e em demais políticas da Unidas.

## **7. DAS REUNIÕES**

O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro, quando o Presidente não atender à solicitação de convocação apresentada, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento de tal solicitação.

As convocações das reuniões serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando a hora e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança com envolvimento de dados pessoais, na sua iminência, ou em outra hipótese de assuntos de similar urgência para a apreciação pelo Comitê, o Presidente poderá convocar reunião em prazo inferior ao descrito no §2º deste artigo.

As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede social da Unidas, sendo facultado ao Comitê a sua realização em local distinto, desde que observados requisitos mínimos para a garantia de confidencialidade dos assuntos tratados na reunião.

Todos os assuntos, discussões e pareceres abordados durante as reuniões do Comitê deverão ser formalizados em atas, devendo estas serem assinadas pelos membros do Comitê presentes. Constarão de tais atas a relação de presenças, as justificativas de ausências, os documentos e providências demandados, e as deliberações.

As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Comitê, sendo compulsória a presença do Encarregado.

Na falta do quórum estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado, respeitada a obrigatoriedade da presença do Encarregado.

É permitida a participação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Instalada a reunião, as decisões do Comitê serão aprovadas por:

- I – Maioria simples dos membros presentes, quando o assunto estiver relacionado a questões administrativas sobre o funcionamento do comitê; ou
- II – Maioria qualificada dos membros presentes, quando o assunto envolver decisões relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme definido no Art. 6º deste Regimento.

Em caso de empate, competirá ao Presidente do Comitê a decisão final sobre o assunto debatido.

Deverão ser submetidas ao [Conselho de Administração da Unidas], para ratificação, as decisões não unânimes relacionadas ao tema previsto no inciso II deste artigo, sendo papel do Presidente do Comitê realizar a devida comunicação, resumir os pontos discutidos, as razões pela decisão tomada e pelos votos divergentes.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer membro do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos relacionados à atividade do Comitê, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

Parágrafo Único. O exame dos documentos deverá ser comunicado ao Presidente do Comitê, que será o responsável por manter registro dos acessos realizados.

Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no: (i) Código Conduta da Unidas; (ii) as demais políticas e normas internas da Unidas que tratam do tema privacidade e proteção de Dados Pessoais; (iii) o Estatuto

Social da Unidas e demais regras societárias; e (iv) o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração da Unidas.

Quaisquer omissões neste Regimento serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Este Estatuto entra em vigor após apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

**[NOME]**  
Presidente do Comitê

**[NOME]**

Membro

**[NOME]**

Membro

**[NOME]**

Membro

**[NOME]**

Membro

**[NOME]**

Secretário

**[NOME]**

Membro

**[NOME]**

Membro

**Anexo I - Termo de Posse de Membro Permanente do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados**

Pelo presente, toma(m) posse solenemente como membro(s) permanente(s) do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Unidas S.A., estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435, para o mandato por 3 (três) anos , conforme previsão do artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, com início em [data da posse] e término em [data].

O(s) membro(s) abaixo discriminado(s) e firmado(s), eleito(s) mediante indicação do Encarregado e retificação pelo Conselho de Administração da Unidas, ao assumir(em) sua(s) função(ões), o faz(em) sob o compromisso de respeitar fielmente o Regimento Interno do Comitê, o Estatuto Social da Unidas e todos os demais regramentos e normas a ele(s) aplicáveis.

**MEMBROS PERMANENTES**

Nome Completo	Assinatura

Belo Horizonte- MG, xx de xxxxxx de 20xx

---

Encarregado  
Presidente do Comitê

**Anexo II - Termo de Posse de Membro Não Permanente do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados**

Pelo presente, toma(m) posse solenemente como membro(s) substituto(s) do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Unidas S.A., estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435, para o mandato 03 (três) anos, conforme previsão do artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, com início em [data da posse] e término em [data].

O(s) membro(s) abaixo discriminado(s) e firmado(s), eleito(s) mediante indicação do Encarregado e retificação pelo Conselho de Administração da Unidas, ao assumir(em) sua(s) função(ões), o faz(em) sob o compromisso de respeitar fielmente o Regimento Interno do Comitê, o Estatuto Social da Unidas e todos os demais regimentos e normas a ele(s) aplicáveis.

**MEMBROS NÃO PERMANENTES**

Nome Completo	Assinatura

Belo Horizonte- MG, xx de xxxxxx de 20xx

---

Encarregado  
Presidente do Comitê

**Anexo III - Termo de Posse de Membro Suplente do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados**

Pelo presente, toma(m) posse solenemente como membro(s) não permanente (s) do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Unidas S.A., estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435, pelo prazo 3 (três) anos , conforme previsão do artigo 7º do Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, com início em [data da posse] e término em [data].

O(s) membro(s) abaixo discriminado(s) e firmado(s), eleito(s) mediante indicação do Encarregado e retificação pelo Conselho de Administração da Unidas, ao assumir(em) sua(s) função(ões), o faz(em) sob o compromisso de respeitar fielmente o Regimento Interno do Comitê, o Estatuto Social da Unidas e todos os demais regimentos e normas a ele(s) aplicáveis.

**MEMBROS SUPLENTE**

Nome Completo	Assinatura

Belo Horizonte- MG, xx de xxxxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
Encarregado  
Presidente do Comitê

## Anexo IV - Termo de Confidencialidade

Pelo presente, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, membro, [permanente, não permanente, substituto ou externo] do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ("Comitê"), se obriga a manter o mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função do cargo e/ou participação no Comitê.

Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações técnicas e sobre demais materiais obtidos devido a sua posição no Comitê;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, dos dados, informações técnicas ou materiais obtidos com a sua participação, sem a prévia autorização do Conselho de Administração da Unidas;
- c) a não circular documentos contendo dados e informações relativas a qualquer assunto tratado pelo Comitê, sendo estes de propriedade da Unidas;
- d) a questionar o Conselho de Administração da Unidas em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, devendo mantê-la em absoluto sigilo até que o Conselho se manifeste a respeito; e
- e) a informar qualquer falha na segurança de informações confidenciais que possuir conhecimento, direcionando à atenção do Presidente do Comitê sobre o possível incidente ocorrido.

Não serão consideradas confidenciais as informações:

- a) que forem tornadas públicas, desde que tal divulgação não tenha sido ocasionada pelo membro do Comitê ou por qualquer vazamento de dados; ou
- b) que sejam expressamente identificadas pelo Comitê ou pela Unidas como não mais sendo sigilosas.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informação ordenada por legislação ou por autoridade administrativa ou judiciária competente, hipóteses nas quais, a Unidas deverá ser imediatamente comunicada, apresentando a legislação ou a devida intimação administrativa ou judicial.

Em caso de quebra de confidencialidade, o membro ou colaborador deverá ressarcir a Unidas, pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

O presente termo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto perdurar a condição de membro ou Colaborador. Após o encerramento do termo de confidencialidade, as obrigações nele contidas manter-se-ão ainda por um período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento da relação com o Comitê.

Belo Horizonte- MG, xx de xxxxxx de 20xx

---

Encarregado  
Presidente do Comitê